



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) N° 0600459-79.2026.6.02.0000

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600459-79.2026.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RESOLUÇÃO N° 16.698

(30/07/2026)

Dispõe sobre a composição das Juntas Eleitorais e disciplina a atuação das Juízas e dos Juízes Presidentes das Juntas nas Eleições Gerais de 2026.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no exercício das suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 36 e 37 do Código Eleitoral (Lei n° 4.737/1965), bem como a regulamentação prevista na Resolução TSE n° 23.751/2026;

CONSIDERANDO que compete, privativamente, aos Tribunais Regionais Eleitorais, nos termos do art. 30, inciso V, da Lei n° 4.737/1965 (Código Eleitoral), constituir as Juntas Eleitorais e designar a respectiva sede e jurisdição;

CONSIDERANDO que em cada Zona Eleitoral haverá pelo menos uma Junta Eleitoral, nos termos do art. 161 da Resolução TSE n° 23.751/2026;

CONSIDERANDO que a publicação do Edital n° 3/2026 com a indicação das Juntas Eleitorais ocorreu em 21 de julho de 2026 e transcorreu sem impugnações;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar, otimizar e conferir máxima celeridade, segurança e

transparência à totalização dos votos e à prestação jurisdicional no Estado de Alagoas; e

CONSIDERANDO o que constam dos autos dos processos eletrônicos SEI nº 0002687-35.2026.6.02.8000 e SEI nº 0005917-85.2026.6.02.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a indicação dos membros e das membras que irão compor as Juntas Eleitorais encarregadas de apurar as Eleições Gerais de 2026, na forma do Anexo desta Resolução.

Parágrafo único: Cada Junta Eleitoral será composta por 1 (um/a) juíza ou juiz de direito, que presidirá os trabalhos, e por 2 (dois) ou 4 (quatro) cidadãos e cidadãs de notória idoneidade.

Art. 2º Fica autorizado ao Presidente deste Tribunal, mediante portaria, proceder às alterações na composição e na sede das Juntas Eleitorais que se fizerem necessárias por conveniência administrativa.

Art. 3º As Juízas e os Juízes Presidentes das Juntas Eleitorais, sem prejuízo de suas competências originárias, constituir-se-ão, também, em Juízas e Juízes Auxiliares durante o pleito de 2026.

Art. 4º Competirá ao Juiz Presidente da Junta Eleitoral, no exercício da função de Juiz Auxiliar, inspecionar previamente os locais de votação e as seções situadas na abrangência de sua respectiva jurisdição.

§ 1º A inspeção predial deverá ser efetivada, no mínimo, na antevéspera do dia do pleito (2 dias antes da eleição), com o apoio de servidor ou servidora indicado(a) pelo Cartório Eleitoral e força policial, se necessário.

§ 2º Na véspera do pleito (1 dia antes da eleição), caberá ao magistrado/magistrada acompanhar e certificar a instalação física das seções eleitorais com os servidores/servidoras do cartório eleitoral.

§ 3º Após a instalação das seções, o/a Juiz/Juíza Auxiliar assegurará junto aos servidores/as a conferência dos dados iniciais da tela da urna eletrônica (município, local, seção, data e hora).

Art. 5º É atribuição do/a Juiz Auxiliar inspecionar os Pontos de Transmissão Remotos instalados nas sedes dos municípios vinculados à sua Junta.

§ 1º A inspeção iniciará na antevéspera do pleito e ocorrerá inclusive no dia da votação, garantindo que o ponto esteja apto para operar imediatamente após às 17h.

§ 2º O/A Juiz(a) Auxiliar coordenará as ações logísticas junto ao/à Chefe de Cartório para conferir

celeridade à transmissão dos arquivos de votação para fins de totalização rápida.

Art. 6º Caberá ao/à Juiz(a) Auxiliar, a partir da antevéspera do pleito, certificar-se de toda a logística de transporte gratuito de eleitores, incluindo rotas, locais de partida/chegada e necessidade de bloqueio de trânsito em ruas adjacentes aos colégios eleitorais.

Art. 7º O/A Juiz(a) Presidente da Junta Eleitoral exercerá o poder de polícia sobre a propaganda eleitoral, a partir da antevéspera do pleito, nos Municípios vinculados à sua jurisdição.

§ 1º O poder de polícia restringe-se estritamente às providências de urgência necessárias para inibir práticas ilegais no momento de sua constatação.

§ 2º Constatada a ocorrência de condutas que gerem aplicação de penalidades, o(a) magistrado(a) cientificará imediatamente o Ministério Público Eleitoral, sendo-lhe vedada a instauração de procedimento de ofício para aplicação de sanções.

Art. 8º Caberá ao(à) Juiz(a) Auxiliar acompanhar os trabalhos de auditoria das urnas eletrônicas sorteadas sob sua jurisdição, mediante a devida verificação da autenticidade e integridade dos sistemas.

Art. 9º Encerrada a votação, competirá ao(à) Juiz(a) Presidente da Junta Eleitoral:

I - Confirmar que todas as mídias de resultado provenientes das seções eleitorais foram integralmente transmitidas para totalização, sem pendências;

II - Acompanhar diretamente o processamento final dos resultados sob sua responsabilidade;

III - Validar o resultado geral da junta e assinar eletronicamente as atas e os relatórios finais de apuração.

Art. 10. As determinações elencadas neste ato normativo se aplicam integralmente ao 2º (segundo) turno das Eleições Gerais de 2026, se houver.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos trinta dias do mês de julho do ano de 2026.

Des. ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

Presidente